



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 035.00044/2021-48
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 035.00044/2021-48

Inclui art. 64-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, instituindo o Selo Empresa Amiga dos Animais.

Senhor Presidente da CCJ, Vereador Felipe Camozzato,

Vem para parecer conjunto das Comissões, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger que visa instituir o Selo Empresa Amiga dos Animais.

Segundo consta da Exposição de Motivos, a autora da proposição justifica que *“Cidades brasileiras já adotam tal instrumento, tais como Goiânia (2019), Campo Grande (2020) e Diadema (2021), além de outras tantas em que tramitam projetos de lei. (...) O reconhecimento das atividades de proteção, defesa e bem-estar tanto motiva empresas, entidades, instituições e órgãos a manter e ampliar seus projetos, quanto incentiva outras para que também venham a realizar iniciativas nesse sentido”*.

Preliminarmente, cumpre destacar que o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, apontou que *“não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno”*.

Por sua vez, o Projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer, de lavra do Vereador Leonel Radde, o qual ponderou que *“a Carta Magna estabelece em seu art. 225 o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever do*

poder público de defendê-lo. Sob este prisma, me parece que a intenção da presente proposição tem como objetivo criar um Selo que servirá como meio de conscientização para a sociedade, de modo que, no que tange a este particular, o referido projeto de lei encontra guarida na legislação brasileira. (...) Em uma análise mais particular, a proposição também não viola a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 61, § 1º c/c art. 29 da CR, tendo assim, a nobre edil a propriedade para legislar sobre esta temática”. Desta forma, entendeu o relator pela inexistência de óbice para a tramitação do projeto.

Trazida tal proposição à apreciação das demais Comissões de forma conjunta, reconhece-se seu caráter meritório, uma vez que busca aumentar o nível de proteção e defesa dos animais por meio de incentivo ao setor empresarial da cidade.

Como muito bem lançado nos pareceres da Procuradoria e da CCJ, inexistem vícios capazes de obstar a tramitação do presente projeto de forma a impedir sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

No que toca aos eventuais impactos financeiros e orçamentários ao erário público com o que ora se propõe, não se vislumbram, ao menos em um exame perfunctório, quaisquer reflexos desta natureza. Gize-se que não foram criadas pela proposição estruturas na administração pública municipal, bem como as medidas a serem adotadas para sua implementação podem ser levadas a cabo com a estrutura administrativa e de pessoal já existente hoje.

Desta feita, com base nos argumentos acima expostos, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 08 de dezembro de 2021.

Vereador Idenir Cecchim,

Relator-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 08/12/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313811** e o código CRC **8F55CCB7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 088/21 – CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0313811 (SEI nº 035.00044/2021-48 – Proc. nº 0502/21 - PLCL nº 022), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia oito de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 09/12/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314509** e o código CRC **1BE826BE**.